

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0014/2019

PROCESSO Nº 0040/2019

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo destina-se à contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo descrito, e será realizado através de Dispensa de Licitação com Cotação Eletrônica, **com disputa por lote:**

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, por lotes, de **Armários Vestiários de Aço e Cadeiras fixas empilháveis**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I ao Termo de Dispensa.

3. DO TERMO DE DISPENSA

3.1. O Termo de Dispensa poderá ser obtido na Superintendência de Administração, situada na Rua Gen. Andrade Neves, 175 – 11º andar – Centro Histórico – Porto Alegre/RS ou no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.badesul.com.br.

3.2. A cotação eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

4. DA PROPOSTA

4.1. A elaboração da proposta deverá ser feita em campo eletrônico específico.

4.2. **Recebimento das propostas Lote:** até às 14h00min do dia 06 de agosto de 2019

4.3. **Abertura das propostas Lote:** às 14h01min do dia 06 de agosto de 2019

4.4. **Início da Sessão Lote:** 14h10min do dia 06 de agosto de 2019

4.5. **Validade da proposta:** 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.

4.6. **Frete e impostos inclusos.**

5. DA ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. **Prazo de entrega:** Até 20 dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compra.
- 5.2. **Local de entrega:** Rua Gal. Andrade Neves N° 175 – 11° andar – Centro - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-210.
- 5.3. **Horário de entrega:** A entrega deverá ser feita, estritamente, durante o horário de funcionamento do BADESUL, de segunda à sexta das 12h00min às 17h30min, devendo ser informada previamente para a Superintendência de Administração, através do telefone (51) 3284-5868.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderá participar desta cotação eletrônica, exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte cujo objeto social seja compatível com o objeto desta e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Dispensa e seus Anexos.
- 6.2. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- 6.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;
 - 6.2.2. suspensa pelo Badesul;
 - 6.2.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 6.2.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 6.2.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 6.2.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 6.2.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 6.2.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.3. Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.

6.4. Aplica-se a vedação prevista no item anterior, também:

6.4.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

6.4.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

6.4.3. dirigente do Badesul;

6.4.4. empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

6.4.5. autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.

6.4.6. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.

6.5. É vedada a participação sob forma de consórcio;

6.6. É vedada a subcontratação.

6.7. Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.

6.8. Poderão participar da presente cotação os interessados que estiverem credenciados junto à Seção de Cadastro da Cecom – Central de Compras do Estado (www.cecom.rs.gov.br), na família correspondente, conforme identificado no respectivo sistema eletrônico, e que atendam a todas as exigências constantes deste Termo e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer uma das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta.

6.9. Como requisito para a participação desta cotação eletrônica, deverá o fornecedor assinalar, em campo próprio do sistema, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no presente Termo.

6.10. Será considerado vencedor da Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o lance de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações.

6.11. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal N.º 123/06.

6.12. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte

deverão declarar em campo próprio no Sistema Eletrônico de Compras, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

6.13. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Cotação Eletrônica de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. **Os esclarecimentos quanto ao Termo de Dispensa poderão ser solicitados até a data fixada para a abertura da cotação eletrônica, exclusivamente por e-mail: licita@badesul.com.br.**

7.2. Não serão respondidos questionamentos por telefone.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. A empresa deverá permanecer na sala até o final da negociação e somente poderá sair dela quando liberada pelo administrador/pregoeiro.

8.2. Caso a empresa tenha dificuldades de conexão, por ocasião da negociação, deverá informar ao BADESUL.

8.3. Não efetuar a negociação no sistema será considerado como se a empresa estivesse desistindo de sua proposta.

8.4. No caso do item 6.3, a empresa será desclassificada e penalizada, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul e item 10 – Das Sanções Administrativas deste Termo de Dispensa.

9. DA EMPRESA VENCEDORA

9.1. A empresa declarada vencedora deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da cotação eletrônica, devendo comprovar regularidade, no prazo de 01 hora, no campo habilitação, com:

9.1.1.1. Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;

9.1.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.1.6. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;

9.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.3.1.1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

9.3.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;

9.3.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

9.3.1.4. Qualificação Técnica, nos termos do Anexo I – Projeto Básico, quando houver.

9.4. Se a empresa invocar o tratamento diferenciado para ME/EPP deverá encaminhar via campo eletrônico o seguinte documento:

9.4.1.1. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

9.4.1.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).

9.4.2. Os itens relativos à Habilitação Jurídica e relativos à Qualificação Econômico-Financeira podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s)

correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.

9.4.2.1. Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, o mesmo não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.

9.5. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL devendo estar vigentes.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato, caso esteja de acordo com as especificações do edital, será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

11.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

11.2. O objeto recusado será considerado como não entregue.

11.3. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

11.4. O objeto deverá ser entregue no local indicado no Projeto Básico.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

12.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

12.3. A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o

contrato.

12.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

12.5. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

12.6. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.6.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.7. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços e as especificações estabelecidas em edital.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DOS PARTICIPANTES

14.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.1.1. advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

significativos para o Badesul

14.1.2. multa:

14.1.3. até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

14.1.4. até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

14.1.5. até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;

14.1.6. até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

14.1.7. suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

14.1.8. por até **6 (seis) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

14.1.9. por até **1 (um) ano**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

14.1.10. Por até **2 (dois) anos**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

14.1.11. Por até **5 (cinco) anos**, o licitante que fraudar a licitação.

14.2. As penalidades previstas nos incisos 10.1.1 e 10.1.3 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

14.3. A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

14.4. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

15. DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. Artigo 29, Inciso II, da Lei Federal 13.303/2016 e art. 57, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul, o qual se encontra publicado no site do Badesul: www.badesul.com.br.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor ou do prestador, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas.

16.2. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização.

Porto Alegre, 26 de julho de 2019.

Sandra Berto,
Superintendente de Administração.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0014/2019

PROCESSO Nº 0040/2019

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1.DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, por lotes, de **Armários Vestiários de Aço e Cadeiras fixas empilháveis**, conforme descrições a seguir:

2.DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. Os armários vestiários são necessários para guarda dos objetos pessoais na sala dos funcionários terceirizados, prestadores de serviço de manutenção e limpeza, localizada no 11º andar do Badesul.

2.2. As cadeiras fixas empilháveis serão disponibilizadas na sala/refeitório para utilização nos horários de lanche pelos funcionários terceirizados que prestam serviços de limpeza e manutenção, visto que os móveis existentes hoje no local não possuem mais condições de uso, devido a sua total deterioração pelo tempo.

3.DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. **Lote 1: Armário vestiário de aço.**

3.1.1. Armário vestiário com 3 portas por coluna na vertical e 04 portas na horizontal, formando 12 portas sobrepostas de abrir.

3.1.2. Quantidade: **4 unidades.**

3.1.3. Medidas Aproximadas: Altura: 1970 mm, Largura: 1250 mm, Profundidade: 400 mm. A largura total dos 4 armários, posicionados um ao lado do outro, não pode ultrapassar 5400 mm.

3.1.4. Chapa: No mínimo Aço N° 22 (0,75 mm). O roupeiro deve vir acompanhado de ficha técnica/manual do produto, atestando que foi confeccionado em chapa de aço N°22. Um paquímetro será utilizado para verificar a espessura da chapa. Caso seja constatado irregularidade, o produto será rejeitado.

3.1.5. Portas: Com fechadura e ventilação individual. Cada porta deve conter reforço vertical interno e dobradiças internas.

3.1.6. Tamanho da porta: Média.

- 3.1.7. Quantidade de Chaves por porta: 2.
- 3.1.8. Acabamento: Pintura eletrostática epóxi pó na cor cinza cristal. Não serão aceitas ondulações, ressaltos, rebarbas ou imperfeições no acabamento dos roupeiros; Deverão ter tratamento antiferrugem.
- 3.1.9. Pés removíveis com regulagem de altura, confeccionados em polipropileno rígido de alto impacto.
- 3.1.10. O roupeiro deve vir montado ou o fornecedor deve responsabilizar-se por montar o móvel no Badesul.
- 3.2. A entrega será rejeitada, caso seja verificado que o produto possui qualidade ou especificação inferior às características mencionadas em edital.
- 3.3. **Lote 2: Cadeira fixa empilhável.**
 - 3.3.1. Cadeira empilhável plástica ergoplax.
 - 3.3.2. Quantidade: **50 unidades.**
 - 3.3.3. Cor: Preta.
 - 3.3.4. Cadeira fixa 04 pés, anatômica ergoplax, com assento e encosto confeccionados em polipropileno e estrutura da cadeira em aço.
 - 3.3.5. Encosto: Confeccionado em polipropileno (Pp), no sistema de injeção termoplástica. Fixa-se na estrutura através de encaixes, com travamento na estrutura através de pino-tampão, também confeccionado em polipropileno (Pp) da mesma cor do encosto.
 - 3.3.6. Assento: Confeccionado em polipropileno (Pp), no sistema de injeção termoplástica. Com travamento feito por parafusos.
 - 3.3.7. Acabamento: O Encosto e Assento em polipropileno.
 - 3.3.8. Suportes do Encosto: em tubos de aço carbono.
 - 3.3.9. Suportes do Assento: em tubos de aço carbono.
 - 3.3.10. Pés: em tubos de aço carbono e acabamento deslizante para os pés.
 - 3.3.11. A estrutura da cadeira, em tubos de aço, deve ser unida pelo sistema de solda.
 - 3.3.12. Tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática a pó.
 - 3.3.13. Medidas aproximadas:
 - 3.3.13.1. Assento LxP: 46cm x 42cm
 - 3.3.13.2. Encosto LxA: 46cm x 30cm
 - 3.3.13.3. Total Cadeira LxPx A: 54cm x 53cm x 82cm
 - 3.3.14. Capacidade mínima de carga: 100 Kg.
 - 3.3.15. As cadeiras devem vir montadas ou o fornecedor deve responsabilizar-se por montá-las no Badesul.
- 3.4. A entrega será rejeitada, caso seja verificado que o produto possui qualidade ou especificação inferior às características mencionadas em edital.

4.DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A Fiscalização da aquisição e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do funcionário da Superintendência de Administração, Renan Araujo o qual se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

4.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

4.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

4.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

4.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade do objeto, podendo exigir substituições, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

5.DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

5.1. O Gestor da aquisição pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da contratação, será o Superintendente da Superintendência de Administração.

6.DA GARANTIA DO OBJETO

6.1 O prazo de garantia do objeto obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

7.DAS OBRIGAÇÕES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no Anexo I - Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 8.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 8.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 8.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.6. Atender integralmente o Termo de Dispensa.
- 8.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.9. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato;
- 8.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no

dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14. Fornecer o objeto acompanhado de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas;

8.15. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

9.DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

9.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.5. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Dispensa e seus anexos.

10.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto, caso esteja de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e

10.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do objeto, quando for o caso, e consequente aceitação.

10.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios

de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

10.3. O objeto recusado será considerado como não entregue.

10.4. Os custos de retirada e devolução do objeto recusado, quando inclusos, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

10.5. O objeto deverá ser entregue nos locais indicados no Projeto Básico.

11.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços e as especificações estabelecidas em edital.

12.DA GARANTIA DO MATERIAL

12.1. O prazo de garantia dos materiais, quanto a vícios ocultos e/ou defeitos da coisa, será de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

13.CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

13.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

13.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

13.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

13.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

13.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

13.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

13.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

13.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

13.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 16.2.1 e 16.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

13.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

13.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

14.DAS SANÇÕES

14.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

14.1.2. Multa:

14.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

14.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

14.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

14.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

14.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

14.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

14.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

14.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

14.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

14.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou

material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

14.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

14.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

14.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

14.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

14.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

14.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

14.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondênciaa correspondência.

14.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

14.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

14.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

14.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;

14.13.2. por quem não seja legitimado;

14.13.3. após esaurida a esfera administrativa.

14.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 14.10.

15.DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

15.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

15.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

15.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

15.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer

vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

16.DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS
--

16.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 16.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 16.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 16.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 16.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 16.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 16.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 16.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 16.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

17.DA LAVAGEM DE DINHEIRO

17.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX – Sarbanes Oxley e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.